

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 091

São Paulo

sexta-feira, 16 de maio de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.211, DE 15 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1986

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1986.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação				
21	Administração Geral do Estado			
21.02	Encargos Gerais do Estado			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		150.000,00	
	Subtotal		150.000,00	
	TOTAL		150.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços Gerais do Estado			
03.09.042.2.319	150.000,00	0	150.000,00
TOTAL	150.000,00	0	150.000,00

TABELA 2 Cr\$

Suplementação			
21	Administração Geral do Estado		
	Administração Direta		
21.02	Encargos Gerais do Estado		150.000,00
	TOTAL		150.000,00
	2.º Quota		150.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de maio — Sexta-feira

- 9h30 Chegada a Guaratinguetá — Inauguração do Escritório Regional de Governo-ERG — Rua Frei Lucas, 80.
- 11h30 Chegada a Piquete — Inauguração de padaria, vaca mecânica e horta comunitária, Rua Francisco de Paula Ribeiro — Inauguração da antena retransmissora de sinais de televisão — Serra da Mantiqueira.
- 16h30 Chegada a São Carlos — Inauguração da estrada vicinal Água Vermelha-Santa Eudóxia — SP-318 — Inauguração do Centro de Desenvolvimento de Indústrias Nascentes — CEDIN — Rodovia Washington Luiz.
- 19h30 Chegada a Araraquara — Inauguração do Centro Municipal de Saúde e Centro de Educação e Recreação, Jardim Universal — Entrega do Troféu Sol de Ouro — Hotel Eldorado.
- 22h30 Retorno a São Paulo.

Seção I

Esta edição de 96 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	38
Universidades	22	Assembleia Legislativa	71
Ministério Público	25	Diário dos Municípios	92
Tribunal de Contas	34	Prefeituras	92
Editais	36	Boletim Federal	94

DECRETO N.º 25.212, DE 15 DE MAIO DE 1986

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante do Parecer CEE n.º 578/86, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 7 de maio de 1986 e homologado mediante resolução do Secretário da Educação, publicada no Diário Oficial em 9 de maio de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos a seguir relacionados dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, baixados pelo Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o "caput" do artigo 57;

"Artigo 57 — A Reitoria, órgão que superintende a todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, assistido pelo Coordenador Geral da Universidade e pelos Pró-Reitores referidos no artigo 64, e abrange:"

II — o artigo 64;

"Artigo 64 — O Reitor designará, para com ele colaborar diretamente na administração superior da Universidade:

I — o Coordenador Geral da Universidade;

II — o Pró-Reitor de Graduação;

III — o Pró-Reitor de Pós-Graduação;

IV — o Pró-Reitor de Pesquisa;

V — o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário;

VI — o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1.º — O Coordenador Geral da Universidade substituirá o Vice-Reitor em suas faltas e impedimentos e o sucederá, no caso de vacância, até novo provimento.

§ 2.º — No impedimento do Coordenador Geral da Universidade, as funções de Vice-Reitor serão exercidas pelos Pró-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Reitor.

§ 3.º — O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores poderão, a juízo do Reitor, ficar desobrigados de suas atribuições de docência e pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

§ 4.º — O Reitor estabelecerá as atribuições e o regime de trabalho do Coordenador Geral da Universidade e dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria que a eles ficarão vinculados funcionalmente."

III — o artigo 175-A;

"Artigo 175-A — O Conselho Diretor de que trata o artigo anterior tem a seguinte composição:

I — o Reitor, que o preside;

II — o Coordenador Geral da Universidade, os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Desenvolvimento Universitário e o de Extensão e Assuntos Comunitários e os Diretores dos Institutos e das Faculdades;

III — 6 (seis) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

IV — representantes do Corpo Discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho, com mandato de 1 (um) ano;

V — 6 (seis) membros nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notório saber, estranhos aos quadros da Universidade"

Artigo 2.º — Os dispositivos a seguir relacionados do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, baixado pelo Decreto n.º 3.467, de 29 de março de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o "caput" do artigo 94;

"Artigo 94 — A Reitoria, órgão que superintende a todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, assistido pelo Coordenador Geral da Universidade e pelos Pró-Reitores referidos no artigo 126, e abrange:"

II — o artigo 126;

"Artigo 126 — O Reitor designará, para com ele colaborar diretamente na administração superior da Universidade:

I — o Coordenador Geral da Universidade;

II — o Pró-Reitor de Graduação;

III — o Pró-Reitor de Pós-Graduação;

IV — o Pró-Reitor de Pesquisa;

V — o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário;

VI — o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1.º — O Coordenador Geral da Universidade substituirá o Vice-Reitor em suas faltas e impedimentos e o sucederá, no caso de vacância, até novo provimento.

§ 2.º — No impedimento do Coordenador Geral da Universidade, as funções de Vice-Reitor serão exercidas pelos Pró-

Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Reitor.

§ 3.º — O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores poderão, a juízo do Reitor, ficar desobrigados de suas atribuições de docência e pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

§ 4.º — O Reitor estabelecerá as atribuições e o regime de trabalho do Coordenador Geral da Universidade e dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria que a eles ficarão vinculados funcionalmente.

§ 5.º — Além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor, cabe ao Coordenador Geral da Universidade e aos Pró-Reitores:

1. ao Coordenador Geral da Universidade, colaborar com o Reitor na compatibilização e integração das atividades coordenadas pelos Pró-Reitores;

2. ao Pró-Reitor de Graduação, coordenar as atividades referentes ao ensino de graduação;

3. ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, coordenar as atividades de pós-graduação;

4. ao Pró-Reitor de Pesquisa, coordenar as atividades referentes à pesquisa e à produção de pensamento original nos vários campos do conhecimento;

5. ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, coordenar as atividades referentes ao desenvolvimento institucional;

6. ao Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, coordenar as atividades de extensão e prestação de serviços à comunidade."

III — o artigo 259;

"Artigo 259 — O Conselho Diretor de que trata o artigo anterior tem a seguinte composição:

I — o Reitor, que o preside;

II — o Coordenador Geral da Universidade, os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Desenvolvimento Universitário e o de Extensão e Assuntos Comunitários e os Diretores dos Institutos e das Faculdades;

III — 6 (seis) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

IV — representantes do Corpo Discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho, com mandato de 1 (um) ano;

V — 6 (seis) membros nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notório saber, estranhos aos quadros da Universidade."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.213, DE 15 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre a concessão de dispensa de ponto a funcionários e servidores estaduais, pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral no Dia Nacional do Recadastramento Eleitoral

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Federal n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, e na Resolução n.º 12.547, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, de 28 de fevereiro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica assegurado aos professores e aos funcionários e servidores estaduais, inclusive das entidades descentralizadas, que prestarem serviços à Justiça Eleitoral no Dia Nacional do Recadastramento Eleitoral (18 de maio de 1986), um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno.

Artigo 2.º — A concessão de que trata o artigo anterior será fruída oportunamente, mediante escala a ser elaborada pelo órgão de pessoal, sem prejuízo do normal funcionamento dos Postos de Recadastramento nos demais dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1986.